**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

**Tenho** a honra e a grata satisfação de apresentar o seguinte **PROJETO DE LEI**, que:

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “ENSINO DE DIREITO DOS ANIMAIS” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.**

**Autor: Vereador Alan Leal**

A Câmara Municipal de Sumaré Aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Ensino de Direito dos Animais nas Escolas” nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Sumaré.

**Art. 2º** Entende-se por Programa “Ensino de Direito dos Animais nas Escolas”, o processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimento e atitudes voltadas para o respeito e o bem estar dos animais, de modo a garantir que seus interesses básicos sejam respeitados, proporcionando-lhes uma melhor qualidade de vida.

**Art. 3º** São objetivos fundamentais do programa “Ensino de Direito dos Animais nas Escolas”:

**I -** O desenvolvimento de uma compreensão integrada dos animais em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

**II -** A garantia de democratização das informações sobre os animais e seus direitos;

**III -** O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática dos animais;

**IV -** O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa e a proteção dos animais como um valor inseparável do exercício da cidadania;

**V-** A defesa dos direitos dos animais, estabelecidas nesta Lei e na legislação constitucional vigente no país, além de eventuais tratados internacionais.

**Art. 4º** O Programa poderá ser inserido como atividade extracurricular ou na forma transversal de modo a permitir estabelecer relação entre bem-estar animal e as diversas áreas de conhecimento.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sumaré, 04 de outubro de 2022.



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir de maneira transversal ou extra curricular o tema “Ensino de Direito dos Animais nas Escolas” no âmbito das escolas municipais, com o intuito de conscientizar desde cedo, a importância que os animais têm perante a sociedade, prevenindo situações de maus tratos, abandono e abuso animal. Dessa forma, na escola, desde cedo as crianças aprenderão os conceitos básicos para desenvolver o cuidado e o respeito aos animais.

Ademais, a Lei nº 9.394/96 em seu artigo 26 estabelece as Diretrizes Bases da Educação Nacional, e dispõe que os Municípios incumbir-se-ão das normas complementares para o seu sistema de ensino e aduz: “Art. 26. Os currículos de educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”.

Compreende-se nos preceitos acima citados, que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação sob tal enfoque. Conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil já é o segundo país na quantidade de animais de estimação, com 139,3 milhões em 2018 e a Organização Mundial da Saúde estima que só no Brasil existem mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães, o que só nos mostra a necessidade de ser dada a devida atenção à causa animal, o que deve ser feito desde as fases iniciais da caminhada estudantil, com vistas a induzir em seu comportamento a responsabilidade no trato e zelo com os animais.

Nesse sentido, as escolas têm como potencializar de forma significativa a conscientização dos alunos, pois eles, por sua vez, levariam esse conhecimento para suas famílias, gerando um efeito multiplicador.

Frise-se que o presente projeto de lei tem intuito de que as primeiras noções de cuidado e guarda responsável dos animais, sejam aplicadas já no primeiro ciclo escolar, tendo como objetivo promover uma cultura de responsabilidade e solidariedade para com todas as formas de vida.

Estaremos assim criando uma base sólida para que as futuras gerações tenham uma melhor compreensão de uma convivência harmoniosa e respeitosa com os animais, evitando abusos e maus-tratos.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sumaré, 04 de outubro de 2022

